



Cópia

103 FCS.19.0020998-0 310119 1654 61

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN

Processo: 01017986120178200103

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** com fulcro no art. 364, § 2º do NCPC, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

**Aclarado Julgador**, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso de suposta invalidez em que a parte Autora alega ser vítima de acidente de veículo automotor ocorrido em **16/03/2014**, resultando assim invalidez permanente. Assim na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial a complementação da indenização referente ao seguro DPVAT.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

**Instruções de Impressão**

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

|                                                                                   |                                                                                                                                                |   |                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE</b><br><b>SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b><br><b>DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO</b> |   | <b>Guia de Recolhimento do FDJ</b><br>Lei nº 9.619/2012<br>Nº 7000003406207 |
| <b>Processo Nº</b><br>(Uso Exclusivo da Secretaria)                               |                                                                                                                                                |   | <b>Valor do FDJ</b> 17,55                                                   |
| <b>Partes</b>                                                                     | LIDER X FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO - COMARCA DE CURRAIS NOVOS                                                                                 |   |                                                                             |
| <b>Serviço</b>                                                                    | 1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)                                                                                                            | 1 | 17,55                                                                       |
| <b>Secretaria</b>                                                                 | (594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL                                                                                                       |   |                                                                             |
| <b>Valor da Causa/Documento</b>                                                   | 0,00                                                                                                                                           |   |                                                                             |
| Via do processo/documento - Anexar o Comprovante                                  |                                                                                                                                                |   |                                                                             |

Corte na linha pontilhada

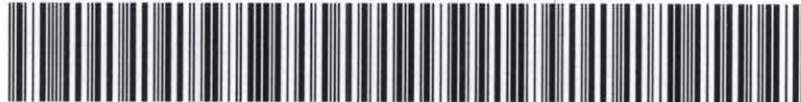
|                                                                                   |                                                                                                                                                |   |                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE</b><br><b>SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b><br><b>DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO</b> |   | <b>Guia de Recolhimento do FDJ</b><br>Lei nº 9.619/2012<br>Nº 7000003406207 |
| <b>Processo Nº</b><br>(Uso Exclusivo da Secretaria)                               |                                                                                                                                                |   | <b>Valor do FDJ</b> 17,55                                                   |
| <b>Partes</b>                                                                     | LIDER X FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO - COMARCA DE CURRAIS NOVOS                                                                                 |   |                                                                             |
| <b>Serviço</b>                                                                    | 1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)                                                                                                            | 1 | 17,55                                                                       |
| <b>Secretaria</b>                                                                 | (594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL                                                                                                       |   |                                                                             |
| <b>Valor da Causa/Documento</b>                                                   | 0,00                                                                                                                                           |   |                                                                             |
| Via da parte                                                                      |                                                                                                                                                |   |                                                                             |

Corte na linha pontilhada

|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |                                         |                                                                                                            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                  | <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE</b><br>F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça |                                         |  <b>BANCO DO BRASIL</b> |  |
| <b>Local de pagamento</b><br>PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS                                                                                    |                                                                                                 |                                         | <b>Vencimento</b> 02/03/2019                                                                               |  |
| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE</b><br>F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça                                                                                 |                                                                                                 |                                         | <b>Convênio</b> 760686                                                                                     |  |
| <b>Data do documento</b><br>31/01/2019                                                                                                                                            | <b>Número da Guia</b><br>7000003406207                                                          | <b>Data processamento</b><br>31/01/2019 | <b>Número da Guia</b> 7000003406207                                                                        |  |
| <b>Uso da Agência Receptora</b>                                                                                                                                                   |                                                                                                 | <b>Espécie</b><br>R\$                   | <b>(=) Valor documento</b> 17,55                                                                           |  |
| <b>Instruções</b><br>Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".<br>Não efetuar depósito e transferência.<br>Não receber após o vencimento. |                                                                                                 |                                         | (-) Desconto / Abatimentos                                                                                 |  |
|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |                                         | (-) Outras deduções                                                                                        |  |
|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |                                         | (+) Mora / Multa                                                                                           |  |
|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |                                         | (+) Outros acréscimos                                                                                      |  |
|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |                                         | (=) Valor cobrado                                                                                          |  |
| <b>Partes</b><br>LIDER X FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO - COMARCA DE CURRAIS NOVOS                                                                                                   |                                                                                                 |                                         | <b>Cód. baixa</b>                                                                                          |  |

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86770000000-5 17550854645-4 92019030270-2 00003406207-5



Corte na linha pontilhada



## Boletos, Convênios e outros

G336311626220724055  
31/01/2019 16:59:10

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
31/01/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.59.10  
1533401533

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARTINS ADVOGADOS

AGENCIA: 1533-4 CONTA: 44.351-4

EFETUADO POR: ANTONIO TEIXEIRA JR

=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

Codigo de Barras 86770000000-5 17550854645-4

92019030270-2 00003406207-5

Data do pagamento 31/01/2019

Valor em Dinheiro 17,55

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 17,55

=====

DOCUMENTO: 013115

AUTENTICACAO SISBB:

6.F2E.47C.381.E51.4AD

Transação efetuada com sucesso por: JA193254 ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR.